

RESOLUÇÃO nº 21, de 23 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para 2023 e dá outras providências.

BENTO FRANCISCO SILVY, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "c" do inciso VI, § 3º da Cláusula Nona do Contrato de Consórcio Público, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na cláusula nona, do Contrato de Consórcio e na [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 - LRF, na Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI);
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV. as disposições sobre a dívida pública do Consórcio;
- V. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 estão discriminadas no Anexo I desta Resolução, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 3º Será observado na programação da resolução orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Conselho de Administração poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

- II. ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo e um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII. execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da [Constituição Federal](#), serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento para 2023 evidenciará as receitas e despesas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº [163/2001](#) e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- III. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária;
- V. Programa de trabalho;
- VI. Programa de trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções,

- subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
 - VIII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
 - IX. Quadro demonstrativo da despesa (QDD) por órgãos e funções;
 - X. Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2023;
 - XI. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2023;

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na [Portaria STN nº 163/2001](#) e suas alterações, admitido o remanejamento por resolução do Presidente do Conselho de Administração dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido nesta Resolução como categoria de programação.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei [4.320/64](#), conterá:

- I. Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
- II. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da [LRF](#));
- III. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º Os orçamentos para o exercício de 2023 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação.

Art. 9º Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da inflação do período e o crescimento econômico.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o CISAMAVI, adotará os mecanismos da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes do anexo III desta Resolução (artigo 4º, § 3º da [LRF](#)).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão custeados com o excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.



Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão do Orçamento Anual se contempladas no Plano Plurianual.

Art. 13. O Presidente do Conselho de Administração, estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 14. Os projetos e atividades priorizados no Orçamento para 2023 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da [Lei 4.320/64](#) será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da [LRF](#).

§ 2º No Orçamento Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da [Lei Complementar nº 101/2000](#) deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 75 da [Lei 14.133/21](#).

Art. 17. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 18. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria [STN nº 163/2001](#) e suas alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto,



atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2023, o Conselho de Administração, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 e constantes desta Resolução.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da [Constituição Federal](#), considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado no Orçamento para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. No Orçamento de 2023 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na [LRF](#).

Art. 22. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Resolução específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. O Conselho de Administração, mediante Resolução autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, red denominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma do Contrato de Consórcio, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento para 2023 ou em créditos adicionais.

Art. 24. Para efeito desta Resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da [LRF](#), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

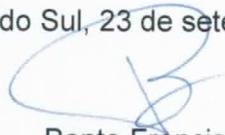
Art. 25. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#).

Art. 26. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Conselho.

Art. 27. O CISAMAVI está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de equipamentos realização de obras ou serviços, durante o exercício de 2023.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de setembro de 2022.



Bento Francisco Silvy
Presidente do CISAMAVI

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2023 (C)

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.881.355,61	7.225.323,39	7.586.489,58
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.077.855,61	2.181.748,39	2.290.835,82
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.077.855,61	2.181.748,39	2.290.835,82
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.803.500,00	5.043.575,00	5.295.653,76
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	360.000,00	378.000,00	396.900,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	4.443.500,00	4.665.575,00	4.898.753,76
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	245.500,00	176.275,00	172.338,76
	Total geral:	7.126.855,61	7.401.598,39	7.758.828,34

Consórcio Público de Direito Privado CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor; Alteração em 01/01/2023 (C)

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS	7.126.855,61	7.401.598,39	7.758.828,34
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	6.881.355,61	7.225.323,39	7.586.489,58
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.0.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	6.879.355,61	7.223.323,39	7.584.489,58
4.1.7.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	6.879.355,61	7.223.323,39	7.584.489,58
4.1.7.3.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	6.879.355,61	7.223.323,39	7.584.489,58
4.1.7.3.9.50.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	6.879.355,61	7.223.323,39	7.584.489,58
4.1.7.3.9.50.0.0.01.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Rateio Administrativo	723.357,46	759.525,34	797.501,61
4.1.7.3.9.50.0.0.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Gerência de Agricu. Pec. e Abaste	209.675,15	220.158,90	231.166,86
4.1.7.3.9.50.0.0.03.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Meio Ambiente	845.264,19	887.527,40	931.903,77
4.1.7.3.9.50.0.0.04.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Saúde	390.813,45	410.354,12	430.871,83
4.1.7.3.9.50.0.0.05.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Desenvolvimento Econômico	510.245,36	535.757,63	562.545,51
4.1.7.3.9.50.0.0.07.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Procedimentos	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.2.4.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.2.4.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.2.4.3.9.50.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	245.500,00	176.275,00	172.338,76
4.2.4.3.9.50.0.0.01.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Rateio Administrativo	73.500,00	77.175,00	81.033,75
4.2.4.3.9.50.0.0.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Agricultura e Pecuária	20.750,00	21.537,50	22.364,38
4.2.4.3.9.50.0.0.03.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Meio Ambiente	110.000,00	35.000,00	25.000,00
4.2.4.3.9.50.0.0.04.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Saúde	31.000,00	32.050,00	33.152,50
4.2.4.3.9.50.0.0.05.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Desenv. Econômico	10.250,00	10.512,50	10.788,13
	Total geral:	7.126.855,61	7.401.598,39	7.758.828,34

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAÚDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 1/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAÚDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	INVESTIMENTOS SAÚDE ALTO VAIE	0001

Objetivo do programa:

INVESTIMENTOS EM SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	2 P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		7,000	73.500,00

II - Descrição das Ações

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (73.500,00	0,00	73.500,00
Total:			73.500,00	0,00	73.500,00

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAÚDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAÚDE E MULTIF. DO ALTO VALE

Página: 2/11
Data: 22/09/2022

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO SAÚDE ALTO VALE DO ITAJAI	0002

Objetivo do programa:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajai - CIS-AMAVI, desenvolve atividades buscando desenvolver políticas públicas regionais para os municípios consorciados complementando o Sistema Único de Saúde naquelas demandas reprimidas de média e alta complexidade.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.001	2 A	GERÊNCIA TEMÁTICA - SERVIÇOS DE SAÚDE		36,000	4.200.000,00

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - SERVIÇOS DE SAÚDE

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1077 - Recursos Gerais - Procediment	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
Total:			4.200.000,00	0,00	4.200.000,00

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAÚDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAÚDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO SAÚDE ALTO VALE DO ITAJAI	0002

Objetivo do programa:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajai - CIS-AMAVI, desenvolve atividades buscando desenvolver políticas públicas regionais para os municípios consorciados complementando o Sistema Único de Saúde naquelas demandas reprimidas de média e alta complexidade.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.007	2 A	Camara Temática Saúde - Rateio	Pessoas Assistidas (mes)	12,000	390.813,45

II - Descrição das Ações

Camara Temática Saúde - Rateio

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (380.313,45	0,00	380.313,45
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (10.500,00	0,00	10.500,00
Total:			390.813,45	0,00	390.813,45

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	0003

Objetivo do programa:

O CIS-AMAVI, desenvolve políticas de interesse dos entes consorciados, havendo a necessidade de garantir uma estrutura administrativa para garantir a execução de todas as ações

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.003	2 A	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA		36,000	725.357,46

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (602.607,46	0,00	602.607,46
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0100 - CIS-AMAVI	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (120.750,00	0,00	120.750,00
Total:			725.357,46	0,00	725.357,46

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 5/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.005	1	P	GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS SAÚDE		5,000	31.000,00

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS SAÚDE

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0100 - CIS-AMAVI	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (21.000,00	0,00	21.000,00
Total:			31.000,00	0,00	31.000,00

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Gestão Ambiental	18
Subfunção:	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.004	1 A	GERÊNCIA TEMÁTICA - MEIO AMBIENTE		36,000	845.264,19

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - MEIO AMBIENTE

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (792.764,19	0,00	792.764,19
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (52.500,00	0,00	52.500,00
Total:			845.264,19	0,00	845.264,19

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 7/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Gestão Ambiental	18
Subfunção:	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.002	1 P	GERÊNCIA TEMÁTICA - INSVESTIMENTOS MEIO AMBIENTE		7,000	110.000,00

II - Descrição das Ações
GERÊNCIA TEMÁTICA - INSVESTIMENTOS MEIO AMBIENTE

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0100 - CIS-AMAVI	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (105.000,00	0,00	105.000,00
Total:			110.000,00	0,00	110.000,00

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 8/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Promoção da Produção Animal	602
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.005	1 A	GERÊNCIA TEMÁTICA - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		36,000	209.675,15

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (204.425,15	0,00	204.425,15
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (5.250,00	0,00	5.250,00
Total:			209.675,15	0,00	209.675,15

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 9/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Promoção da Produção Animal	602
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.003	1 P	GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		2.000	20.750,00

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0100 - CIS-AMAVI	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (15.750,00	0,00	15.750,00
Total:			20.750,00	0,00	20.750,00

Consórcio Público de Direito Privado
CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 10/11
Data: 22/09/2022

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Entidade = 2 - CONS. INTERM. SAUDE E MULTIF. DO ALTO VALE

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Comércio e Serviços	23
Subfunção:	Promoção Comercial	691
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAI	0004

Objetivo do programa:

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAI

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.006	1	A	GERÊNCIA TEMÁTICA - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		36,000	510.245,36

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (97.745,36	0,00	97.745,36
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (360.000,00	0,00	360.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (52.500,00	0,00	52.500,00
Total:			510.245,36	0,00	510.245,36

I - Classificação

Órgão:	AMAVI	01.00
Unidade:	CIS-AMAVI	01.01
Função:	Comércio e Serviços	23
Subfunção:	Promoção Comercial	691
Programa:	DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ	0004

Objetivo do programa:

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.004	1 P	GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		2,000	10.250,00

II - Descrição das Ações

GERÊNCIA TEMÁTICA - INVESTIMENTOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0100 - CIS-AMAVI	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.1070 - Recursos de Rateio - Contrato (5.250,00	0,00	5.250,00
Total:			10.250,00	0,00	10.250,00

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2023				2024				Val Cons	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100		
Receita Total	7.126.855,61	6.723.448,69	---	356.342,781	7.401.598,39	6.587.396,22	---	370.079,920	7.758.828,34	6.5
Receitas Primárias (I)	7.125.855,61	6.722.505,29	0,000	356.292,781	7.400.598,39	6.586.506,22	0,000	370.029,920	7.757.828,34	6.5
Receitas Primárias Correntes	6.880.355,61	6.490.901,52	0,000	106,000	7.224.323,39	6.429.622,10	0,000	112,360	7.585.489,58	6.3
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.879.355,61	6.489.958,12	---	343.967,781	7.223.323,39	6.428.732,10	---	361.166,169	7.584.489,58	6.3
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000,00	1.000,00	---	50,000	1.000,00	1.000,00	---	50,000	1.000,00	1,0
Receitas Primárias de Capital	245.500,00	231.603,77	---	12.275,000	176.275,00	156.884,12	---	8.813,750	172.338,76	6.5
Despesa Total	7.126.855,61	6.723.448,69	---	356.342,781	7.401.598,39	6.587.396,22	---	370.079,920	7.758.828,34	6.5
Despesas Primárias (II)	7.126.855,61	6.723.448,69	---	356.342,781	7.401.598,39	6.587.396,22	---	370.079,920	7.758.828,34	6.5
Despesas Primárias Correntes	6.881.355,61	6.491.844,92	0,000	106,000	7.225.323,39	6.430.512,10	0,000	112,360	7.586.489,58	6.3
Pessoal e Encargos Sociais	2.077.855,61	1.960.241,14	---	103.892,781	2.181.748,39	1.941.748,30	---	103.892,781	2.290.835,82	1,9
Outras Despesas Correntes	4.803.500,00	4.531.603,77	---	240.175,000	5.043.575,00	4.488.763,79	---	240.175,000	5.295.653,76	4,4
Despesas Primárias de Capital	245.500,00	231.603,77	---	12.275,000	176.275,00	156.884,12	0,000	8.813,750	172.338,76	1,0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.000,00)	(943,40)	0,000	(50,000)	(1.000,00)	(890,00)	0,000	(50,000)	(1.000,00)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
Inflação média (% anual)		6,000		6,000		6,000
Receita Corrente Líquida		2.000,00		2.000,00		2.000,00

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de novas variantes do Corona Virus ou surgimento de novas cepas que possam defiar nova situação de emergência ou calamidade	200.000,00	Promover a readequação das despesas para o enfrentamento da situação epidêmica	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00